



Resolução PPGL-UESC nº 03/2026

Regulamento de Distribuição de Bolsas e Acompanhamento de Bolsistas

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações da Universidade Estadual de Santa Cruz (PPGL-UESC), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CONSEPE nº 79/2023, que instituiu reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC, a Instrução Normativa PROPP nº 02/2023, e em consideração ao deliberado na 134ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGL-UESC, realizada no dia 26 de maio de 2026,

RESOLVE

- Art. 1º** – Aprovar a atualização do Regulamento de Distribuição de Bolsas e Acompanhamento de Bolsistas, que passará a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução PPGL-UESC nº 02/2024 e outras disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 26 de maio de 2026.

ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA
Coordenador do PPGL-UESC





ANEXO

RESOLUÇÃO PPGL Nº 03/2026

Regulamento de Distribuição de Bolsas e Acompanhamento de Bolsistas

1. DA COMISSÃO DE BOLSAS

- 1.1 Cabe à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações (PPGL-UESC) acompanhar o cumprimento deste Regulamento e proceder à avaliação das solicitações, à concessão, à continuidade e à renovação do benefício junto ao Programa.
- 1.2 A Comissão de Bolsas será constituída pelo/a Coordenador/a do Programa, que a presidirá, e por, pelo menos, três docentes permanentes indicados/as em reunião do Colegiado, podendo contar com a participação de representante discente, quando indicada sua representação. O mandato das/os docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período; no caso de participação discente, o mandato será de 1 (um) ano, renovável por igual período.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- 2.1 As bolsas serão atribuídas às/aos pós-graduandas/os de acordo com a classificação geral (independentemente da Linha de Pesquisa), por nível do curso – mestrado/doutorado, obtida no exame de seleção do respectivo ano de ingresso, considerando os critérios de reservas de vagas previstos neste Regulamento e em consonância com as normativas das agências de fomento, com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, com o Regimento do PPGL, bem como demais documentos normativos expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC.
- 2.2 A lista com a classificação geral para distribuição de bolsas (item 2.1) terá como base a modalidade de reserva de vagas escolhida pelas/os candidatas/os no ato de inscrição no processo seletivo.
- 2.3 Considerando a vigência das bolsas (aré 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado), a sua implementação será realizada levando em conta o ano de ingresso das/os discentes, de modo a contemplar, prioritariamente, as/os ingressantes e, posteriormente, aquelas/es não contempladas/os em anos anteriores, em ordem decrescente de ano de ingresso.
- 2.4 Serão reservadas previamente, fora do total previsto neste Regulamento, as bolsas destinadas para candidatas/os aprovadas/os em programas internacionais, via convênios da UESC, a que o PPGL-UESC venha a aderir.





2.5 A(o) discente promovida(o) antecipadamente ao Doutorado será incluída/o no processo de classificação para concessão de bolsas, submetendo-se aos mesmos critérios estabelecidos pelo Programa, independentemente de ter sido previamente bolsista no curso de Mestrado.

§ 1º A promoção antecipada ao Doutorado não assegura prioridade automática na concessão de bolsas.

§ 2º Nos casos em que haja previsão de conversão de bolsa pela agência de fomento, caberá ao Programa deliberar sobre sua implementação, observados os princípios de equidade, disponibilidade de cotas e diretrizes institucionais vigentes.

2.6 As bolsas disponibilizadas por este Programa serão distribuídas em duas modalidades de concorrência: **a.** por ampla concorrência (**AC**); e **b.** por meio de ações afirmativas, via reserva de vagas (**VR**), conforme descritas na Resolução CONSEPE nº 79/2023, que instituiu reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC, e complementadas pela Resolução PPGL-UESC nº 04/2022, que aprovou regras e procedimentos para o ingresso de discentes regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado no PPGL-UESC, por meio de diferentes modalidades de reserva de vagas.

2.7 A partir da classificação geral no processo de seleção, serão consideradas as seguintes modalidades, com vistas a atender às reservas de vagas:

VR-N Pessoas autodeclaradas/as negras (pretas/os e pardas/os), optantes por essa modalidade no ato de inscrição no processo seletivo.

VR-S Ingressantes via reserva de vagas supranumerárias, optantes pelas modalidades descritas na Resolução PPGL-UESC nº 04/2022 no ato de inscrição no processo seletivo.

2.8 As prioridades por reserva de vagas comporão 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas e serão distribuídas igualmente entre as modalidades de ações afirmativas. Não havendo demanda nessas modalidades, as bolsas serão dirigidas para a ampla concorrência. Para a confecção da lista de classificação para bolsas, será seguida a seguinte alternância: uma/um pleiteante **VR-N**, uma/um pleiteante **VR-S** e uma/um pleiteante **AC**.

2.9 No início de cada ano letivo, as/os discentes ingressantes deverão especificar, em formulário enviado pela coordenação do PPGL-UESC, sua candidatura à bolsa, de acordo com a classificação geral resultante do processo seletivo, sendo obrigatória a juntada da documentação comprobatória conforme a modalidade de concorrência, de acordo com as exigências da Resolução PPGL-UESC nº 04/2022.

2.10 Na distribuição de bolsas, serão priorizadas/os aquelas/es discentes que não acumulem nenhum outro tipo de benefício ou remuneração e que disponham de dedicação exclusiva à pesquisa, em conformidade com as normas expedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESC, sem prejuízo do mérito acadêmico e dos demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

2.11 No âmbito da adesão a Programas de Mobilidade Internacional, o PPGL compromete-se a assegurar a oferta de bolsa de estudos às/aos discentes selecionadas/os, durante o período





regular de formação, até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, conforme as diretrizes do referido Programa.

§ 1º O valor das bolsas terá como referência mínima aquele estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

3 DOS DEVERES DAS/DOS BOLSISTAS

3.1 As/Os discentes contempladas/os com uma bolsa devem cumprir as exigências dos respectivos órgãos de fomento, apresentar bom desempenho acadêmico e científico, conforme especificado no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e nas normas regimentais do Programa, bem como seguir as seguintes recomendações:

3.1.1 participar, com atendimento aos prazos estabelecidos, das atividades (defesas, minicursos, palestras etc.) desenvolvidas no âmbito do Programa;

3.1.2 participar com apresentação e/ou publicação de resumo em evento científico nacional ou internacional de reconhecida importância na área de sua especialidade, por ano, ou publicação de um artigo em periódico científico na área de sua especialidade, por ano, como autor ou coautor;

3.1.3 atuar junto a projeto e/ou grupo de pesquisa da/do orientador/a.

3.2 As/Os discentes bolsistas deverão sempre registrar em seus trabalhos/as e apresentações (escritas ou orais) a agência de fomento de seu benefício, observando as orientações específicas de cada uma no cumprimento dessa exigência.

4 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

4.1 Caso a/o discente não cumpra as exigências estabelecidas no caput do item 3.1, após ter sido ouvida/o pela Comissão, a bolsa poderá ser cancelada.

4.2 Outras razões para o cancelamento da bolsa são: a não aprovação do relatório anual submetido à agência de fomento (quando for o caso) e a reprovação em qualquer disciplina ou atividade acadêmica do Programa (conforme Regimento do Programa).

5 DA DISPOSIÇÃO FINAL

5.1 Caberá à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos não contemplados neste Regulamento.

